

LEI N.º 2145/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta dos **lotes urbanos n.ºs 1-B (um-B) e 1-C (um-C) da Quadra n.º 10 (dez)**, do Loteamento Residencial Jubelli, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 1.068,00m² (um mil e sessenta e oito metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 47.292, do livro 2, ficha 1, de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 pelo **lote rural n.º 01-D-3 (um-D-três), da Gleba n.º 23-DV**, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 1.694,62m² (um mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 46.416, do livro 2, ficha 1, de propriedade do Senhor **SEVERINO ZUCCO DEDÊA**, inscrito no CPF sob n.º 297.419.989-53, residente e domiciliado no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para **a construção da Avenida das Torres**.

Art. 2º O Lote Urbano de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, foi avaliado em **R\$ 186.398,04 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos)**, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação n.º 002/2017. O lote urbano de propriedade do Senhor **SEVERINO ZUCCO DEDÊA**, foi avaliado em **R\$ 186.408,20 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos)**, pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 13680/2017, conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º O Município pagará o valor de **R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos)**, em dinheiro no ato da escrituração ao Senhor **SEVERINO ZUCCO DEDÊA**, pela diferença dos valores avaliados dos respectivos imóveis.

Art. 4º As despesas com a escrituração dos imóveis serão arcadas pelo município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito